



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.297, de 19 de dezembro de 2014

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal às entidades que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar **DOAÇÕES** à **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA GRAPIUNA**, pessoa jurídica, natureza associativa de direito privado, sem fins lucrativos, voltada para a defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.750.098/0001-43 e à **FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL – NÚCLEO AMÉLIA TAVARES AMADO, Itabuna – Bahia**, pessoa jurídica, atividade de defesa de direitos sociais, de natureza jurídica privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.858.184/0002-65, uma **ÁREA DE TERRA** pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada na esquina da Rua Barão do Rio Branco, com a Avenida Amélia Amado, Centro, nesta Cidade, medindo **396,28 m² (trezentos e noventa e seis metros e vinte e oito centímetros quadrados)**, adquirida pela Lei Estadual nº 692/1906 e Decreto Estadual nº 12.693/1910, e ainda, com supedâneo no Parágrafo único do art. 110, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Estadual nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itabuna sob o nº de Matrícula 30.975, com data de 10 de setembro de 2004, avaliada em **R\$ 118.884,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, Memorial Descritivo, Planta Arquitetônica e Parecer Jurídico de nº 565/2014-PGM, que integram a presente Lei.

Art. 2º - A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente à construção da sede administrativa da **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA GRAPIUNA** e da **FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL – NÚCLEO AMÉLIA TAVARES AMADO, Itabuna – Bahia**.

§ 1º - A **LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA GRAPIUNA**, construirá além de sua sede administrativa, 03 (três) salas para a **FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL – NÚCLEO AMÉLIA TAVARES AMADO, Itabuna – Bahia**, medindo 33,03 m² (trinta e três metros e três centímetros quadrados); 157,03 m² (cento cinquenta e sete metros e três

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

centímetros quadrados) e 62,07 m² (sessenta e dois metros e sete centímetros quadrados), respectivamente.

§ 2º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no *caput* deste artigo e à obrigação imposta no parágrafo acima acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio do Município de Itabuna, não fazendo as donatárias *jus* a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias porventura existentes no imóvel objeto da doação.

§ 3º - O prazo fixado as donatárias para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, bem como da obrigação insculpida no §1º deste dispositivo legal, será de 03 (três) anos, improrrogáveis.

§ 4º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á às donatárias, as sanções previstas no § 2º deste artigo.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 4º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva das donatárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de dezembro de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo